



COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Estudo e análise do Projeto de Lei nº 64/2025 do Legislativo, cuja ementa: "Altera o inciso III do art. 159 da Lei Municipal nº 4.613, de 31 de outubro de 2018, para autorizar, nas unidades de saúde, instituições de ensino públicas e privadas, a instalação de cobertura avançando sobre a calçada em até 80% (oitenta por cento) da largura do passeio e até 80% (oitenta por cento) da testada do terreno."

1. Análise e Parecer

Trata-se do Projeto de Lei nº 64/2025, de autoria parlamentar, que pretende alterar o inciso III do art. 159 da Lei Municipal nº 4.613, de 31 de outubro de 2018 (Código de Obras e Edificações), a fim de autorizar, em instituições de ensino públicas e privadas e em unidades de saúde, a instalação de cobertura avançando sobre a calçada em até 80% da largura do passeio e até 80% da testada do terreno

O parecer jurídico exarado pela assessoria desta Casa Legislativa é categórico ao apontar a existência de vício de iniciativa e de inconstitucionalidade formal. Ressaltou-se que o Código de Obras e Edificações integra o Plano Diretor Municipal, de modo que sua alteração exige, por força do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), a promoção de audiências públicas e a consulta ao Conselho do Plano Diretor e à Secretaria de Planejamento.

A ausência dessas etapas indispensáveis compromete a validade da norma e caracteriza afronta ao devido processo legislativo.

A jurisprudência é firme ao declarar inconstitucionais leis municipais que promovam alterações no Plano Diretor sem observância da participação popular e da análise técnica multidisciplinar, conforme precedente citado no parecer jurídico,





**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

oriundo do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (ADI nº 7008571793), no qual se reconheceu a nulidade de lei aprovada em desacordo com tais exigências

Diante desse quadro, constata-se que o Projeto de Lei nº 64/2025, apesar de sua justificativa meritória, incorre em vício formal insanável, pois altera dispositivo de legislação que integra o Plano Diretor Municipal sem a observância do processo participativo obrigatório. Tal circunstância impõe o reconhecimento da inconstitucionalidade formal da matéria, inviabilizando sua tramitação e aprovação.

À vista do exposto, esta Relatoria manifesta-se contrariamente ao Projeto de Lei nº 64/2025 do Legislativo, opinando pela sua rejeição, por vício de iniciativa e inobservância do devido processo legislativo previsto no Estatuto da Cidade e na Constituição Federal.

2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **CONTRÁRIO** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 22 de setembro de 2025.


JÚLIO CESAR SPADA
RELATOR

CNPJ: 78.686.557/0001-15

 franciscobeltrao.pr.leg.br



Telefone: (46) 2601-0410

cmfb@franciscobeltrao.pr.leg.br

Instagram: @camarabeltrao



**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Parecer de contrariedade da Comissão de Redação e Justiça

A manifestação do relator quanto ao **Projeto de Lei 64/2025**, de autoria do Poder Legislativo, foi submetida aos demais membros sendo acolhida pelo presidente e relator, com voto favorável em apartado do secretário, ao final o parecer foi acolhido pela maioria, sendo definido como parecer desta Comissão Permanente de Redação e Justiça em reunião neste dia 22 de setembro de 2025.


TIAGO CORREA
PRESIDENTE


JÚLIO CESAR SPADA
RELATOR


SILMAR GALLINA
SECRETÁRIO

CNPJ: 78.686.557/0001-15

 franciscobeltrao.pr.leg.br



Telefone: (46) 2601-0410

cmfb@franciscobeltrao.pr.leg.br
Instagram: @camarabeltrao